



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 576 /2009

**Dispõe sobre autorização
para firmar parceria, e dá
providências correlatas.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 28 de maio de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a firmar parceria com a APAMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede, CNPJ: 08.922.684/0001-90, preservando-se a indicação da unidade hospitalar integrante do seu patrimônio como referência para PPI- Programação Pactuada Integrada / SUS- Sistema Único de Saúde / ESF- Estratégias da Saúde da Família.

§ 1º - A parceria de que trata o caput deste artigo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura as despesas com pagamentos dos consumos de água e energia em nome da associação ou da sua unidade de saúde.

§ 3º - Re cairá ainda sob a responsabilidade da Administração Municipal a permanência dos servidores públicos municipais atualmente à disposição da APAMI.

§ 4º - Competirá à Prefeitura Municipal a responsabilidade da permanência das ambulâncias à disposição da APAMI, bem assim das despesas com manutenção, conservação e consumo de combustíveis.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a acostar-se à referida Associação (APAMI) para firmar parceria com a Fundação Francisco Mascarenhas/ FIP – Faculdades Integradas de Patos, CNPJ: 09.277.278/0001-85, obedecendo-se o estabelecido na presente Lei, desde que com investimentos aplicados exclusivamente no território deste município visando a melhoria e otimização da assistência à saúde do povo São Mamedense.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2009.


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional